

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS Nº 082-04/2021.**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DIVERSOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.230.311/0001-63 E A EMPRESA ALMEIDA & RODRIGUES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME (VITALECER CLINICA), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 24.973.173/0001-54.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária **Sra. Erica Mirele dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8372923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1.263, Bairro: Magano, e, do outro lado;

b) Doravante denominado como **CONTRATADA**, a empresa **Almeida & Rodrigues Serviços de Saúde Ltda-ME (Vitalecer Clinica)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.973.173/0001-54, com sede sito Avenida Frei Caneca, nº 219, Bairro: Heliópolis, Cidade: Garanhuns – PE, CEP: 55.296-390, E-mail: [vitalecerclinica@gmail.com](mailto:vitalecerclinica@gmail.com), representado pelo Sócio Sr. Dr. **Pedro Henrique Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.792.724-10, e no Registro Geral (RG) sob o nº 6.404.297 – SDS/PE, residente e domicílio na cidade de Garanhuns-PE.

Acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato de Chamamento Público tem o objetivo de pessoa jurídica - que tenham por escopo a prestação de serviços médicos, na realização de procedimentos de saúde diversos, destinados aos usuários do sistema municipal de saúde de Brejão, encaminhados pelas unidades básicas de saúde em território municipal sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, para complementar os serviços da Rede Municipal de Saúde do Município, em tabela financeira aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, - que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal nos serviços de Apoio e Diagnóstico, em nível ambulatorial, visando ao atendimento da demanda própria da população, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com o Município de Brejão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1 - Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Processo Licitatório nº 020/2021;
- b) Chamamento Público nº: 003/2021;
- d) Formulários/documentação de credenciamento.



### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A contratação deu-se na modalidade de Credenciamento através de Chamamento Público nº 003/2021, valendo-se da figura do credenciamento.

3.2. Detalhes Dos Serviços:

3.2.1. Serviços de Consultas: Serviço móvel, a ser prestado em Unidades de Saúde determinadas pelo Município (Zona Urbana ou Rural), a critério da Secretaria de Saúde, ou ainda, em estabelecimento indicado pelo credenciado, com consentimento da Secretaria de Saúde.

3.2.2. Serviços de Realização de Diversos Exames de Ultrassonografia: Serviço móvel, a ser prestado em Unidades de Saúde determinadas pelo Município (Zona Urbana ou Rural), a critério da Secretaria de Saúde, ou ainda, em estabelecimento indicado pelo credenciado, com consentimento da Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS** no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 - A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a PREFEITURA, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

4.1.3 - Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

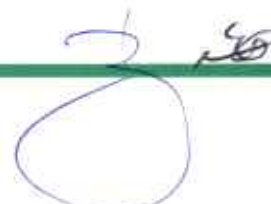
4.1.4 - O pagamento será feito através de crédito bancário na Conta em nome da CREDENCIADA.

4.1.5 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

5.2 - Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.



### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.



São obrigações da CREDENCIADA:

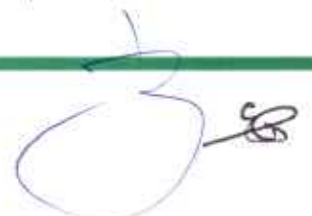
- 6.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.
- 6.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.
- 6.3- Junto da Nota Fiscal/Fatura deve comprovar a regularidade junto ao INSS e FGTS através de certidão negativa de débito, em face ao disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e nos Arts. 55, inc. XIII e 78, inc. I, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 6.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5- Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.
- 6.6- Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES.
- 6.7- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.
- 6.8- Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Brejão qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores.
- 6.9- Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.10- Aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos para finalidade diagnósticos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejão.
- 6.11- Atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.
- 6.12- Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 6.13- Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.
- 6.14- Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.
- 6.15- Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 6.16- Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.
- 6.17- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.18- Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.19- Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.
- 6.20- Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.



- 6.21- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 6.22- Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 6.23- Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.
- 6.24- Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.
- 6.25- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.
- 6.26- Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejão.
- 6.27- Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, todos os procedimentos especializados contratados.
- 6.28- Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 6.29- Executar os serviços prestados, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 6.30- Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 6.31- Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 6.32 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CREMEPE.
- 6.33 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.
- 6.34 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.
- 6.35 - Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- 6.36 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- 6.37 - Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.
- 6.38 - Não reutilizações de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1- A Secretaria Municipal de Saúde de Brejão obriga-se a prover à(s) contratadas, dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos



necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

7.2- Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) contratada(s) com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;

7.3- Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

7.4- Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;

7.5- Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

7.6- Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.7- Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários/pacientes - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

### CLÁUSULA OITAVA - VALOR

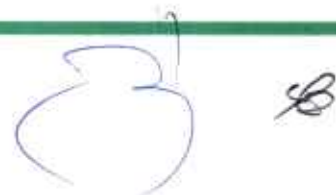
8.1- O valor total previsto deste contrato é de **R\$ 123.600,00** (cento e vinte e três mil e seiscentos reais), formatado conforme a remuneração dos exames será feita segundo o valor mensal fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, dando ensejo ao valor global deste contrato.

PROCEDIMENTOS/EXAMES CARDIOLOGICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	TOTAL NO PERIODO -12 MESES (R\$)
21	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE (COM OU SEM DOPPLER)	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
22	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
23	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
24	TESTE ERGOMÉTRICO (TESTE DE ESFORÇO)	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 10.300,00</b>	<b>R\$ 123.600,00</b>

### 8.2. Da Dotação Orçamentária

8.2.1. As despesas decorrentes do presente Chamamento serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício vigente da Secretaria Municipal de Saúde – FMS.

10.122.1002.2090.0000	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10.301.1001.2095.0000	Manutenção das Ações

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10.301.1001.2158.0000	PAB – Manutenção da Atenção Básica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10.302.1001.2099.0000	MAC – Assistência Médica Média e Alta Complexidade Hospital e Ambulatorial
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10.303.1001.2106.0000	Exame Lab – Manut. Assistência Laboratorial de análises Clínicas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10.303.1001.2107.0000	Exame Imag – Manut de Assistência em Exames de imagens
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a CREDENCIADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

9.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.3- A CREDENCIADA se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 - Aos fornecedores de serviços que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

10.1.1 - advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor de serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - multas, observando os seguintes limites máximos:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento de serviços não realizado;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

10.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem





impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

10.1.4 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 10.1.2, será descontado do valor dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

10.1.5 - As penalidade de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.1.6 - As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

10.2 - Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

10.3 - Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias ou serviços ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

VI - Prestar serviços sem a devida qualidade e técnica exigida pelos órgãos de controle.

10.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração Secretaria Municipal de Saúde, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de mora por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida, conforme percentuais estabelecidos por órgãos de oficiais.

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

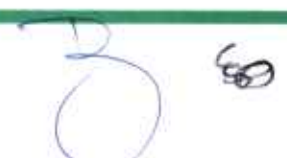
11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CREDENCIADA, fica a SMS autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste Contrato para publicação no Diário Oficial dos Municípios e Atrios da Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1- Fica eleito o foro da comarca de BREJÃO-PE, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.


Gabinete da Secretária Municipal de Saúde  
Brejão-PE, 28 de abril de 2021.

  
Erica Mirele dos Santos Moreira  
Secretária Municipal de Saúde/Gestora  
CONTRATANTE

  
Almeida & Rodrigues Serviços de Saúde Ltda-ME (Vitalecer Clínica)  
CNPJ/MF sob o nº 24.973.173/0001-54  
Representado pelo Sócio Dr. Pedro Henrique Rodrigues da Silva  
CPF/MF sob o nº 049.792.724-10, e no Registro Geral (RG) sob o nº 6.404.297 – SDS/PE.  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Assinatura:   
CPF/MF nº: 095.407.444-07

Assinatura:   
CPF/MF nº: 679.968.924-15

